NEILA MARIA DAS MERCES PEREIRA:68716184220 Assinado de forma digital por NEILA MARIA DAS MERCES PEREIRA:68716184220

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 31
Assinatura

JUSTIFICATIVA

O presente documento tem como objetivo apresentar à justificativa que demonstram viável a contratação por com fundamentos no artigo 74 inciso III da Lei 14.133/2021 após a autorização da Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Baião, para realizar processo licitatório por INEXIGIBILIDADE de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO (CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO).

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Baião Pará, enfrenta uma série de demandas jurídicas que exigem atenção especializada e contínua. A complexidade das questões legais que permeiam a administração pública, como legislações municipais, estaduais e federais, requer a contratação de profissionais capacitados para garantir a legalidade dos atos administrativos, a defesa dos interesses do Município e a orientação em questões que envolvem o direito público.

Diante desta necessidade, a Câmara Municipal de Baião precisa de suporte para a elaboração e análise de projetos de lei, resoluções e outros atos normativos, assegurando que estejam em conformidade com a legislação vigente.

A correta condução de processos licitatórios, bem como a gestão de contratos administrativos, demanda conhecimento específico para evitar irregularidades que possam resultar em sanções.

Além disso, a Câmara Municipal pode ser parte em diversas ações judiciais, necessitando de representação legal qualificada para proteger seus interesses e garantir a defesa do patrimônio público.

A legislação brasileira impõe diversas obrigações à gestão pública, e a assessoria jurídica é imprescindível para assegurar a conformidade com tais normas.

2. DA FUNDAMENTAÇÂO LEGAL

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 32
Assinatura

Inicialmente, antes de adquirir produtos ou contratar serviços, é necessário realizar um processo de Licitação, conforme estabelecido no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e na Lei 14.133/21.

As situações previstas no artigo 75 da Lei no 14.133/2021, conhecidas como dispensas de licitação ou licitação dispensável, são conhecidas como dispensas de licitação ou licitação dispensável. No caso em questão, a intenção é contratar por inexigibilidade de licitação, a com fundamentos no artigo 74 inciso III da lei 14.133/2021.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> [...]
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do advogado Sr. ***TALES MIRANDA CORRÊA, inscrito no RG nº 17004024 PC/P-Ae CPF Nº 357.191.842-87, OAB/PA 6995***, residente e domiciliado a Rua Lauro Sodré nº 338, Bairro Centro CEP: 68.465-000, Cidade de Baião Pará, para a prestação dos serviços jurídicos é pautada em critérios técnicos e de experiência, assegurando que a contratação se faça com base na capacidade de atender as demandas específicas da Câmara Municipal. O qual foi considerado o seguinte aspecto:

Experiência e Qualificação: Análise do histórico profissional do advogado incluindo a especialização em direito público e experiência em assessoria a órgãos público comprovado através de atestados de capacidade técnica.

O estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a natureza da atividade, a experiência do profissional que se pretende contratar, a experiência anteriores que configura notória

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 33
Assinatura

especialização, tudo isso leva objetivamente a inviabilidade de competição. Eis a razão da Escolha.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A análise do preço proposto para a contratação dos serviços jurídicos considerou-se pela complexidade dos serviços, onde o valor proposto de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais para o prazo de 12 meses, o valor reflete a complexidade e a relevância dos serviços a serem prestados, o qual considera-se a importância das questões jurídicas para a gestão pública e o impacto que a assessoria pode ter na administração municipal.

Vale lembrar que custos futuros decorrentes de ações judiciais mal conduzidas ou de atos administrativos irregulares, resultando em economia para a Câmara Municipal em longo prazo.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação de serviços jurídicos é imprescindível para a Câmara Municipal, garantindo a legalidade de seus atos, a proteção do interesse público e a eficiência na gestão administrativa. A escolha de um prestador de serviços com a devida qualificação e a justificativa do preço, pautada em critérios objetivos, assegura que a contratação atenda às necessidades do órgão, contribuindo para o fortalecimento da administração pública municipal.

Baião Pará, 10 de janeiro de 2025.

WALDEIR CRUZ ALVES:99421372204
Assinado de forma digital por WALDEIR CRUZ ALVES:99421372204

WALDEIR CRUZ ALVES
Agente de Contratação
Portaria nº007/202

NEILA MARIA DAS MERCES PEREIRA:68716184220
Assinado de forma digital por NEILA MARIA DAS MERCES PEREIRA:68716184220

NEILA MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Baião-Pa.